DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12027/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12581/2015
PROTOCOLO	: 1611941
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 219.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame os aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) ao instrumento contratual (Contrato nº 091/2015) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 043/2015), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Aldrin Hammerschmidt e Cia Ltda, visando aquisição de pedrisco, pó de pedra e pedra um, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 - 1437/2016, constante na peça nº 21, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise, “ANA - 3ICE - 21066/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 091/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer “PAR - 4ª PRC - 22635/2018”, opinando pela Regularidade e Legalidade do 1º, 2º, 3º, 4º termos aditivos e execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do objeto contratado e a formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato nº 091/2015, cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato e acréscimo de 25% no valor inicial, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	219.800,00
Valor do acréscimo (aditamento)	54.950,00
Valor final da contratação	274.750,00
Empenhos Emitidos	365.409,60
Anulação de Empenhos	(-) 91.495,30
Empenhos Válidos	**273.914,20**
Comprovantes Fiscais	**273.914,20**
Pagamentos	**273.914,20**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo parcialmente o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 091/2015), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 043/2015), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Aldrin Hammerschmidt e Cia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH